

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TRÁFEGO AÉREO

ICA 100-1

**REQUISITOS PARA OPERAÇÃO VFR OU IFR EM
AERÓDROMOS**

2012

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



TRÁFEGO AÉREO

ICA 100-1

**REQUISITOS PARA OPERAÇÃO VFR OU IFR EM
AERÓDROMOS**

2012



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº .141/SDOP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova a reedição da Instrução do Comando da Aeronáutica que versa sobre Requisitos para Operação VFR ou IFR em Aeródromos.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “g”, da Portaria DECEA Nº 47-T/DGCEA, de 5 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 100-1, “Requisitos para Operação VFR ou IFR em Aeródromos”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar na mesma data a ICA 100-1“Operação IFR em Aeródromos”, aprovada pela Portaria DECEA Nº 52 SDOP, de 23 de novembro de 2007, publicada no BCA nº 226, de 29 de novembro de 2007.

Brig Ar JOSÉ ALVES CANDEZ NETO
Chefe do SDOP

(Publicado no BCA nº 187, de 28 de setembro de 2012).

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>ÂMBITO</u>	9
1.3 <u>CONCEITUAÇÕES</u>	9
2 CRITÉRIOS GERAIS PARA OPERAÇÃO DE AERONAVES EM AERÓDROMOS.....	10
3 REQUISITOS PARA OPERAÇÃO VFR.....	11
3.1 <u>OPERAÇÃO VFR DIURNA</u>	11
3.2 <u>SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO VFR DIURNA</u>	11
3.3 <u>OPERAÇÃO VFR NOTURNA</u>	11
3.4 <u>SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO VFR NOTURNA</u>	12
4 REQUISITOS PARA OPERAÇÃO IFR	13
4.1 <u>OPERAÇÃO IFR NÃO PRECISÃO DIURNA</u>	13
4.2 <u>SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO IFR NÃO PRECISÃO DIURNA</u>	13
4.3 <u>OPERAÇÃO IFR NÃO PRECISÃO NOTURNA</u>	13
4.4 <u>SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO IFR NÃO PRECISÃO NOTURNA</u>	13
4.5 <u>OPERAÇÃO IFR PRECISÃO</u>	14
5 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
REFERÊNCIAS.....	16

PREFÁCIO

Esta publicação foi reeditada, basicamente, com o objetivo de:

- a)incluir os requisitos para operação e manutenção das condições operacionais VFR diurna e noturna em aeródromos;
- b)atualizar os requisitos para operação e manutenção das condições operacionais IFR diurna e noturna em aeródromos; e
- c)adequar os critérios para manutenção da condição operacional de aeródromo em relação à operacionalidade do balizamento da pista de pouso e decolagem, em conformidade com o Anexo 14 – Vol I, “Aeródromos”, à Convenção de Aviação Civil Internacional.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os requisitos para a operação, manutenção e suspensão das condições operacionais VFR ou IFR, diurna e noturna, em aeródromos, em complemento ao disposto nas demais legislações publicadas pelo DECEA sobre operação VFR ou IFR em aeródromo.

1.2 ÂMBITO

As disposições constantes nesta Instrução são de observância obrigatória e aplicam-se aos órgãos e aos usuários do SISCEAB envolvidos com as operações de aeronaves em aeródromos.

1.3 CONCEITUAÇÕES

Os termos, expressões e abreviaturas utilizados nesta Instrução constam nas publicações aeronáuticas do DECEA.

2CRITÉRIOS GERAIS PARA OPERAÇÃO DE AERONAVES EM AERÓDROMOS

2.1 A operação de aeronaves em aeródromo somente poderá ser realizada se o mesmo estiver homologado ou registrado em conformidade com o disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica.

2.2 A homologação ou o registro de aeródromo, bem como os critérios e requisitos para a operação de aeronaves são da competência da Agencia Nacional de Aviação Civil (ANAC).

2.3 A informação sobre a indisponibilidade de um aeródromo (impraticabilidade ou interdição), bem como a operacionalidade de seu balizamento luminoso, é da competência de seu administrador, em conformidade com a legislação pertinente estabelecida pela ANAC.

2.4 A suspensão das operações de aeronaves em aeródromo, em razão da impraticabilidade ou interdição da pista de pouso e decolagem, bem como devido a não operacionalidade de seu balizamento, será divulgada às aeronaves pelo órgão ATS local, caso este exista, após coordenação e obtenção de tais informações junto ao setor pertinente da administração do aeródromo.

2.5 Em função da complexidade da infraestrutura aeroportuária e/ou do tráfego aéreo, o órgão ATS local poderá estabelecer Carta de Acordo Operacional com a administração do aeroporto, visando detalhar e definir as informações e os procedimentos operacionais e de coordenação necessários para dar cumprimento ao disposto no item 2.4 anterior.

3REQUISITOS PARA OPERAÇÃO VFR

3.1OPERAÇÃO VFR DIURNA

3.1.1Além do previsto na ICA 100-12 - Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo, a operação VFR diurna em aeródromo somente poderá ser realizada se, simultaneamente, o aeródromo atender às seguintes condições:

- a) as condições meteorológicas relativas a teto e visibilidade para o voo VFR estejam em conformidade com a legislação pertinente estabelecida pelo DECEA; e
- b) haja indicador de direção do vento ou as informações meteorológicas relativas ao vento de superfície presente no aeródromo estejam disponíveis no órgão ATS local, quando este existir.

3.2SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO VFR DIURNA

3.2.1 A operação VFR diurna será suspensa pelo órgão ATS local quando pelo menos uma das condições listadas no item 3.1.1 anterior deixar de ser atendida.

NOTA: Caso o aeródromo não disponha de órgão ATS, o piloto em comando da aeronave deverá observar o cumprimento dos critérios especificados em 3.1.1 para a realização da operação VFR diurna.

3.3OPERAÇÃO VFR NOTURNA

3.3.1A operação VFR noturna em aeródromo somente poderá ser realizada se, simultaneamente, o aeródromo atender às seguintes condições:

- a)as condições meteorológicas relativas a teto e visibilidade para o voo VFR estejam em conformidade com a legislação pertinente estabelecida pelo DECEA;
- b)haja farol de aeródromo em funcionamento;
- c)as informações meteorológicas relativas ao vento de superfície presente no aeródromo estejam disponíveis no órgão ATS local, quando este existir, ou haja indicação de direção do vento iluminado; e
- d)o balizamento luminoso do aeródromo esteja operacional, em conformidade com os seguintes critérios:
 - se estiverem disponíveis pelo menos 85% das luzes de lateral da pista de pouso e decolagem e das luzes de final da pista de pouso e decolagem; e
 - se nas luzes de cabeceira, lateral e de final de pista, não houver lâmpadas adjacentes queimadas.

3.4 SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO VFR NOTURNA

3.4.1 A operação VFR noturna será suspensa pelo órgão ATS local quando, pelo menos, uma das condições listadas no item 3.3.1 anterior, deixar de ser atendida.

NOTA 1: A suspensão da operação VFR noturna em razão da não operacionalidade do balizamento de pista, constante no item 3.3.1 d) anterior, somente poderá ser realizada após coordenação e obtenção de tais informações, junto ao setor pertinente da administração do aeródromo.

NOTA 2: Caso o aeródromo não disponha de órgão ATS, o piloto em comando da aeronave deverá observar o cumprimento dos critérios especificados em 3.3.1 anterior para a realização da operação VFR noturna.

4 REQUISITOS PARA OPERAÇÃO IFR

4.1 OPERAÇÃO IFR NÃO PRECISÃO DIURNA

4.1.1 Além do previsto na ICA 100-12, a operação IFR não precisão diurna em aeródromo somente poderá ser realizada se, simultaneamente, o aeródromo atender aos seguintes critérios e condições:

- a) houver prestação do AFIS ou do Serviço de Controle de Aeródromo, homologados pelo DECEA;
- b) possuir carta de aproximação ou de saída por instrumentos (IAC/SID), publicada pelo DECEA, em vigor;
- c) as condições meteorológicas presentes estiverem em conformidade com os parâmetros de teto e visibilidade estabelecidos nas cartas e publicações pertinentes emitidas pelo DECEA; e
- d) as informações meteorológicas relativas ao vento de superfície e à pressão atmosférica do aeródromo estiverem disponíveis no órgão ATS local.

4.2 SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO IFR NÃO PRECISÃO DIURNA

4.2.1 A operação IFR diurna será suspensa pelo órgão ATS local quando pelo menos uma das condições listadas no item 4.1.1 anterior deixar de ser atendida.

NOTA: Adicionalmente devem ser observados os critérios constantes na ICA 100-12, relativos à aproximação IFR em condições meteorológicas adversas.

4.3 OPERAÇÃO IFR NÃO PRECISÃO NOTURNA

4.3.1 Além do previsto na ICA 100-12, a operação IFR não precisão noturna somente poderá ser realizada se o aeródromo atender ao disposto no 4.1.1 anterior e o balizamento luminoso da pista de pouso e decolagem estiver operacional em conformidade com os seguintes critérios:

- a) se estiverem disponíveis pelo menos 85% dos seguintes elementos significativos:
 - luzes de lateral da pista de pouso e decolagem;
 - luzes de final da pista de pouso e decolagem; e
- b) se nas luzes de cabeceira, lateral e de final de pista, não houver lâmpadas adjacentes queimadas.

4.4 SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO IFR NÃO PRECISÃO NOTURNA

4.4.1 A operação IFR noturna será suspensa pelo órgão ATS local quando, pelo menos, uma das condições listadas em 4.3.1 anterior deixar de ser atendida.

NOTA 1: A suspensão da operação IFR não precisão noturna em razão da não operacionalidade do balizamento de pista, constante nas letras a) e b) do item 4.3.1 anterior, somente poderá ser realizada após coordenação e obtenção de tais informações, junto ao setor pertinente da administração do aeródromo.

NOTA 2: Adicionalmente devem ser observados os critérios constantes na ICA 100-12, relativos à Aproximação IFR em condições meteorológicas adversas.

4.5OPERAÇÃO IFR PRECISÃO

4.5.1 Os requisitos para operação IFR precisão, bem como os critérios para suspensão das operações estão previstos na ICA 100-16 – Operação ILS.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o link específico da publicação.

5.2 Esta publicação poderá ser adquirida mediante solicitação:

- a) no endereço eletrônico <http://www.pame.aer.mil.br/> Publicações Aeronáuticas; ou
- b) nos telefones: (21) 2117-7294, 2117-7295 e 2117-7219 (fax).

5.3 Os casos não previstos serão submetidos ao Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.

REFERÊNCIAS

ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL – *Operação e Construção de Aeródromo: ANEXO 14* à Convenção de Aviação Civil Internacional, Vol. I. Montreal, jul 2009.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo: ICA 100-12*. Rio de Janeiro, 09 abr 2009.